o carcereiro da Cadeia é pouco zeloso na distribuição do azeite q. recebe p.a luzes das prisões, tanto assim q. em tempo q. esta S.a tinha em.to elevado numero de presos nunca se gastou tanto como hoje, apesar esto de estar a quota designada na Lei do orçam.to, e a Cam.a Municipal não das alvitres; p.r q. a Cam.a não tem inspecção alguma sobre o carcereiro, O.r esto vêse na rogativa, a obrigação de levar o aspecto a sabia consideração de V. Ex.a p.a das providencias q. julgar acertadas a prol da boa economia do Cofre da Municipalidade. D.s G.e a V. Ex.a C.m.tos Paço da Cam.a M.al da S.a da Cachoeira em sessão extraordinaria do 1.o de Jan.o de 1851 — Illm.o Ex.mo Pr.e Presid.te desta Prov.a do Rio de Janeiro, J.e Lopes Rei = Secretario Raimundo Cam.o = Fran.co Fernandes = Manuel da Rocha Loureiro = Francisco Fernandes Coelho = Francisco Pir.a d'Aguiar =

E Pico Fim.

A Cam.a Mun.al desta Villa tendo em vista o numero de presos pobres q. são remettidos á Cadeia desta Villa, procedeo a hum calculo aproximado e conhece q. a q.ta de 360 R.s é indispensavel p.a sustento dos referidos presos, em cumpr.to resolução dessa A. Ex.a providencias a tal respeito. D.s G.e a V. Ex.a C.m.tos Paço da Cam.a M.al da S.a da Cachoeira em Sessão Ordinaria de 11 de Jan.o de 1851 — Illm.o Ex.mo Pr.e Presid.te desta Prov.a do Rio de Janeiro — J.e Lopes Rei — Fr.co Ferrar de Carvalho — Joaq.m Reis Cajaes, Fran.co Pir.a d'Aguiar — Fran.co Fer.a Sobr.o — Ant.o Fran.co d'Almeida —